

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº: 0001/2020-CPL**

**Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal da Prefeitura de São José de Piranhas-Paraíba e a Empresa Moreira e Melo Contabilidade Pública Ltda-ME, para prestação de serviços conforme discriminado neste instrumento na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Câmara Municipal da Prefeitura de São José de Piranhas-PB, localizada a Rua Inácio Lira, 357 - Centro - São José de Piranhas - PB, CNPJ nº 02.334.899/0001-04, neste ato representada pelo senhor Presidente Damiano Ceiso de Oliveira Gonçalves, brasileiro, casado, funcionário público, portador do Registro Geral nº 1525917-SSP/PB e CPF 893.510.534-15, residente e domiciliado a rua Cicero Lacerda, s/nº, Centro, São José de Piranhas-PB, CEP 58.940.000, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa Moreira e Melo Contabilidade Pública LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº CNPJ nº 24.846.525/0001-00, localizada a rua Izaac Moreira de Queiroga, 09 - Bancários - Sousa - PB CEP nº 58.800.828, neste ato representado pelo senhor Erisvaldo Gomes de Melo, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 885.643.554-34 e Registro Geral nº 1.567.364 2ª Via SSSD/PB, CRC/PB nº 007249/0-25 residente e domiciliado Augusto Gonçalves, 15, Jardim Brasília, Sousa - PB, CEP 58.808.090, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº IN001/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 126, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada, voltados à gestão pública, consoante às aplicabilidades constitucional e fiscal, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público (CASP), em obediência ao plano de contas aplicadas ao setor público (PCASP).

2.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, na proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN0001/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

3.1. A contratante pagará a contratada por esta contrato o valor total de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), com pagamentos divididos de 12 parcelas mensal no valor de 4.000,00 (Quatro Mil Reais). Isso, pela contratação de empresa para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada, voltados à gestão pública, consoante às aplicabilidades constitucional e fiscal, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público (CASP), em obediência ao plano de contas aplicadas ao setor público (PCASP).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

4.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

5.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento para o ano de 2020, assim:

01.00 – Câmara Municipal de São José de Piranhas-PB;

01.031.1001.2001 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal;

0010000.00 - Recursos Ordinários;

3.3.90.35.01 - Serviços de Consultoria;

3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento será efetuado na Tesouraria da Contratante (Gabinete da Presidência), mediante procedimento legal, dentro do mês da execução da prestação dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

7.1. O prazo de início da execução dos serviços objeto deste certame será imediatamente após a assinatura do contrato, e a conclusão destes serviços terá um prazo de 359 (trezentos e cinquenta e nove) dias, podendo estes ser prorrogados nos casos previstos pela Lei 8.666/93, e alterações.

7.2. O presente Termo Contratual terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, ou seja, até o final do exercício financeiro do ano de 2020.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Contratante, quando da execução do contrato que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando a Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

10.1. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

11.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São José de Piranhas-PB. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José de Piranhas - PB, 06 de Janeiro de 2020.



Damião Celso de Oliveira Gonçalves  
Presidente

RG nº 1525617-SSP/PB e CPF 893.510.534-15  
CONTRATANTE



Moreira e Melo Contabilidade Pública Ltda-ME  
Erisvaldo Gomes de Melo  
CPF nº 885.643.554-34  
RG nº 1.567.364 SSP  
CONTRATADA

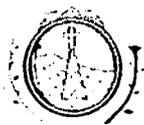
**Testemunhas**

1. 

CPF - 110.014.724-11

2. 

CPF - 043315064-52



# DIÁRIO OFICIAL

# O LEGISLATIVO

**PODER LEGISLATIVO – SÃO JOSÉ DE PIRANHAS – PB**  
**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 220 DE 10 DE OUTUBRO DE 2001**  
**E RESOLUÇÃO Nº 07/2001 DE 10 DE OUTUBRO DE 2001**

**Jornal Oficial O LEGISLATIVO Ano: XXI Edição EXTRA São José de Piranhas - PB, 07/01/2020.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS – PB**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS ESTADO DA PARAIBA, usando de poderes que lhes são conferidos pela Constituição Federal e Estadual e Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa legislativa faz.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN0001/2020, que objetiva: Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada, voltados à gestão pública, consoante às aplicabilidades constitucional e fiscal, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público (CASP), em obediência ao plano de contas aplicadas ao setor público (PCASP); RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a Moreira e Melo Contabilidade Pública Ltda-ME – CNPJ Nº 24.846.525/0001-00, R\$ 48.000,00.

São José de Piranhas - PB, 06 de Janeiro de 2020.

Damião Celso de Oliveira Gonçalves  
 Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº Inexigibilidade 0001/2020. OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada, voltados à gestão pública, consoante às aplicabilidades constitucional e fiscal, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público (CASP), em obediência ao plano de contas aplicadas ao setor público (PCASP). Fundamento Legal: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Com a AUTORIZAÇÃO da Presidência da Câmara e Ratificação do Presidente em 06/01/2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada, voltados à gestão pública, consoante às aplicabilidades constitucional e fiscal, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público (CASP), em obediência ao plano de contas aplicadas ao setor público (PCASP). Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2019. Dotação: 01.00 – Câmara Municipal de São José de Piranhas-PB; 01.031.1001.2001 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal; 0010000.00 - Recursos Ordinários; 3.3.90.35.01 - Serviços de Consultoria; 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Vigência: até o final do exercício financeiro de 2020. Partes: Câmara Municipal de São José de Piranhas-PB e Contrato nº 0001/2020 - 06.01.2020 - Moreira e Melo Contabilidade Pública Ltda-ME - CNPJ Nº 24.846.525/0001-00 - Valor R\$ 48.000,00.

Damião Celso de Oliveira Gonçalves  
 Presidente